



**CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SANTA CRUZ DO SUL – RS**

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2333 DE 03/12/90
Av. Euclides Nicolau Kliemann, 1515- 2º andar – Ana Nery- Fone: 3715 6230 - CEP: 96835001

RESOLUÇÃO nº. 153/2023

Dispõe sobre a criação da Comissão Especial Eleitoral do processo de escolha complementar dos Conselheiros Tutelares de Santa Cruz do Sul-RS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Cruz do Sul, no uso de suas atribuições, **em Plenária Ordinária no dia 22 de dezembro de 2023,**

CONSIDERANDO que a Resolução nº. 231 de 28 de dezembro de 2022 do Conselho Nacional da Criança e Adolescente – CONANDA, revoga a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014, para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar e dá outras providências;

CONSIDERANDO que havendo dois ou menos suplentes disponíveis, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente iniciar imediatamente processo de escolha complementar;

CONSIDERANDO que o processo de escolha ocorrido em 2023 restou sem Conselheiros Tutelares suplentes eleitos, RESOLVE:

Art. 1º. Constituir Comissão Especial Eleitoral - CEE do processo de escolha complementar dos conselheiros tutelares do município de Santa Cruz do Sul-RS.

Art. 2º. A Comissão será composta pelos seguintes conselheiros:

- a) Juliano do Nascimento Garcêz – representante do Poder Público – Presidente;
- b) Luciana Back - representante do Poder Público;
- c) Luciane de Lourdes Maffini - representante do Poder Público;
- d) Carmem Ronise Moraes Pfeifer - representante da Sociedade Civil;
- e) Deise Carvalho Lamb - representante da Sociedade Civil;
- a) Sandra Teresinha Halmenschlager - representante da Sociedade Civil.

(Alterada pela Resolução nº. 047/COMDICA/2024)



**CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SANTA CRUZ DO SUL – RS**

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2333 DE 03/12/90
Av. Euclides Nicolau Kliemann, 1515- 2º andar – Ana Nery- Fone: 3715 6230 - CEP: 96835001

Art. 3º. Compete à Comissão Especial Eleitoral conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Santa Cruz do Sul:

I. Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios;

II. Frente a impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

III. Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

IV. Publicar, na mesma data da publicação da homologação das inscrições, resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha, caso já não o tenha feito antes;

V. Publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público, após encerrada a fase recursal;

VI. Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

VII. Estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

VIII. Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

IX. Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, caso necessário;

X. Escolher e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

XI. Selecionar e requisitar, preferencialmente junto aos órgãos públicos



**CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SANTA CRUZ DO SUL – RS**

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2333 DE 03/12/90
Av. Euclides Nicolau Kliemann, 1515- 2º andar – Ana Nery- Fone: 3715 6230 - CEP: 96835001

municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

XII. Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

XIII. Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha; e

XIV. Resolver os casos omissos.

Art. 4º. Compete à CEE processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo único. As ações dispostas no caput poderão ser efetivadas de maneira liminar, sendo a irregularidade flagrante e inequívoca.

Art. 5º. O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela CEE, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 6º. A Comissão Especial Eleitoral poderá convidar representantes dos órgãos e instituições integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente para assessorá-la, ainda pessoas de notório conhecimento sobre a área.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Santa Cruz do Sul, 22 de dezembro de 2023.

Rodrigo Souza Costa
Presidente em exercício do COMDICA